



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2021

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº /2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 407.827,68 (quatrocentos e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 1.855/2020, de 21/12/2020 um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 407.827,68 (quatrocentos e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.301.0007.2.012.	ATENCAO BASICA DA SAUDE	
388 - 3.3.90.39.00.00	10496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.720,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
08.001.08.244.0008.2.490.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
490 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	180.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
10.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	
10.004.15.452.0010.2.350.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	
703 - 3.3.90.39.00.00	00507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.107,68

Total Suplementação: 407.827,68

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.2.4.0.00.11.00.00000000	Fonte: 1000	177.107,68
Receita:1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1000	180.000,00
Receita:1.7.2.8.03.11.00.00000000	Fonte: 1000	50.720,00

Total da Receita: 407.827,68

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, em 01/09/2021.

JOSÉ SALIM HAGGI NETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Projeto de Lei nº /2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 407.827,68 (quatrocentos e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei trata de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2021 devido a grande demanda de despesas com as secretarias de infraestrutura, saúde e assistência social. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fontes de Recursos.

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2021, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 01 de setembro de 2021

Atenciosamente



JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal